

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.-----**

A1 Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Rodrigues e Rogério Tenreiro. -----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 14 do corrente mês de outubro submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município.---

Disponibilidades de Tesouraria: -----

A4 De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 200, datado de 22 do corrente mês de outubro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 1.609.171,55€; -----

- Operações não Orçamentais: 288.873,74€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Apreciação da 21.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.-----

Ponto 4: Análise, discussão e votação de proposta de decisão relativa à licitação em leilão eletrónico, a decorrer no Portal das Finanças da Autoridade Tributária, no que diz respeito à Central de Camionagem de Trancoso. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação de proposta referente à limitação do número de lotes a escolher e atribuir por candidato, nos termos do disposto no art.º 25.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso. -----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de minuta de protocolo a celebrar com a Dignidade, IPSS, no âmbito do Programa de ‘Vacinação SNS Local’. -----

Ponto 7: Análise, discussão e votação de proposta de protocolo de parceria a celebrar com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de escala de turnos de serviços das farmácias, no concelho de Trancoso, para o próximo ano de 2021. -----

Ponto 9: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de indemnização, por danos causados em viatura. -----

Ponto 10: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A6 De seguida, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 82.º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção,

através de comunicação dirigida à DGAL, em dezembro de 2018, regime de exclusão este que se mantém durante o exercício de 2020, de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 107.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no dia 28 de dezembro de 2018. -----

Informa-se que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria, previstas na Lei 71/2018, de 31 de dezembro, agora replicadas nas normas relativas ao cálculo dos fundos disponíveis, previstas no art.º 107.º da Lei 2/2020, de 31 de março, e ainda o teor do despacho exarado pelo senhor Presidente, no passado dia 5 de junho de 2020.-----

Considerando as circunstâncias descritas, apurou-se um saldo inicial de Fundos Disponíveis para o mês de outubro no montante de 392.517,42 euros, sendo que, à presente data, e após a realização dos compromissos já assumidos no quadro de apuramento de Fundos para o mês de outubro, o valor

disponível para a assunção de novos compromissos é de 256.279,84 euros. '-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A7

Seguidamente, foi presente o requerimento número 7367 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 16 do corrente mês de outubro, de Manuel Encarnação da Silva, na qualidade de procurador de Anabela da Fonseca Santos Buclin, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita em Rio de Moinhos, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1505 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, em nome de Maria de Lurdes, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A8

Em seguida, foi presente o requerimento número 7496 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 21 do corrente mês de outubro, de Manuel António Ferreira, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua da Devesa, em Torre do Terrenho, inscrita na matriz predial urbana sob o

artigo 722 da União das Freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A9

Seguidamente, foi presente o requerimento número 7546 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 22 do corrente mês de outubro, de Manuel Carlos Paula Herdeiro, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação tipo ‘outros’, sita no Largo do Fundo Povo, em Palhais, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 306 da Freguesia de Palhais, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Apreciação da 21.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -----

A10

Tendo sido presentes a 21.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e a correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano, com valores equivalentes para o

total de reforços e para o total de diminuições, no montante de 29.500€,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação de proposta de decisão relativa à licitação em leilão eletrónico, a decorrer no Portal das Finanças da Autoridade Tributária, no que diz respeito à Central de Camionagem de Trancoso: -----

A11 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Encontra-se designado para o próximo dia 26 de outubro de 2020, às 10 horas, o encerramento do leilão eletrónico para venda da Central de Camionagem. -----

A Central de Camionagem corresponde ao prédio urbano em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, destinado a serviços, sito na Avenida Calouste Gulbenkian, Lugar das Hortas, em Trancoso, a confrontar de Norte com Av. da República, de Sul com Estrada Municipal Trancoso - Venda do Cepo, de Nascente com Rosa & Cabral, Lda., de Poente com Avenida Calouste Gulbenkian, com a área bruta privativa: 304,99m2, área bruta dependente:

25,72m², área bruta de construção: 330,71m²; área de implementação do edifício 886,93m² e área total de: 2.930,11m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3047 da União de Freguesias de Trancoso (São Pedro, Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, com o valor patrimonial atual de 144 141,32€.-----

Considerando que se trata de um imóvel afeto a utilidade de natureza pública e arrendado à empresa Municipal TEGEC, a Câmara Municipal poderá ter interesse em licitar no referido leilão. -----

Para tanto, solicitada uma avaliação, os serviços técnicos da Câmara Municipal fixaram o valor de mercado da Central de Camionagem em 840.449,38€. (Conforme relatório de avaliação em anexo).-----

Nos termos do disposto no art. 33.º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. -----

Assim, -----

a) Considerando que a Central de Camionagem é um imóvel afeto a utilidade de natureza pública e arrendado à empresa Municipal TEGEC;-----

b) Considerando que, até ao valor em dívida do IMI, o valor da

licitação reverterá para os cofres do Município; -----

- c) Considerando que o Município invoca a nulidade do aludido contrato de arrendamento, no âmbito da ação n.º 270/16.2BECTB que corre termos no TAF de Castelo Branco;*
- d) Considerando que, mesmo que a ação seja julgada procedente, não é líquido que o referido imóvel reverta para o Município, porquanto os terrenos onde se encontra implantado eram propriedade de privados e não do Município; -----*
- e) Considerando que uma eventual licitação do Município, sem qualquer licitação prévia de terceiros, poderá levar ao inflacionamento do preço, porquanto a Caixa Geral de Depósitos reclamou créditos, no âmbito do processo de execução fiscal, com fundamento na hipoteca registada a seu favor sobre o imóvel e poderá não aceitar uma licitação abaixo do seu valor de mercado;-----*
- f) Considerando que, mesmo que o Município venha a adquirir, no leilão eletrónico em curso, o imóvel, poderá manter-se a responsabilidade deste relativamente à dívida da PACETEG, SA para com a Caixa Geral de Depósitos (cerca de 3 milhões de euros, referentes à Central de Camionagem), designadamente por via da carta de conforto emitida pela Câmara Municipal de Trancoso a favor da PACETEG, SA e*

da obrigação de meios assumida pelo Município, no contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a PACETEG, SA. -----

Proponho que a Câmara Municipal tome a decisão de intervir no leilão eletrónico em curso, fixando-se um valor máximo de licitação, dentro do valor máximo legal da sua competência.---

Mais, proponho que a Câmara Municipal tome a decisão de apenas licitar se surgirem outras licitações, para assim evitar o eventual inflacionamento do preço, sem prejuízo do leilão ficar deserto e agendada nova data para o efeito.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação de proposta referente à limitação do número de lotes a escolher e atribuir por candidato, nos termos do disposto no art.º 25.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes na Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso:-----

A12 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Por informação datada do dia 19 de outubro de 2020, a Comissão de Análise para Atribuição de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso comunicou que não

existe qualquer cláusula no respetivo Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes que limite o número de lotes a escolher por cada candidato.-----

Impõe-se, na minha perspetiva, limitar o número de lotes que cada candidato pode escolher, por forma a que o valor do investimento e a criação líquida de postos de trabalho seja proporcional à área de implantação e construção da atividade a implementar, sob pena dos investidores aproveitarem as áreas descobertas dos lotes para outros fins, prejudicando assim outros potenciais investidores que, com a associação de lotes, podem ficar privados da possibilidade de escolha.-----

Nestes termos e considerando que quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 25.º do aludido Regulamento, proponho que a Câmara Municipal delibere que a pontuação mínima para um candidato escolher mais do que dois lotes é de 5,5 pontos, de acordo com os critérios de graduação previstos no Regulamento Municipal e respetivos avisos. -----

Mais, proponho que a presente deliberação produza efeitos imediatos, designadamente para o procedimento de atribuição de lotes em curso, ao abrigo do Aviso n.º 2/2020, bem como para o(s) próximo(s) procedimento(s) de atribuição de lotes,

fazendo constar no(s) respetivo(s) aviso(s) uma cláusula que dê cumprimento à deliberação agora tomada. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de minuta de protocolo a celebrar com a Dignitude, IPSS, no âmbito do Programa de ‘Vacinação SNS Local’: -----

A13 De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a seguinte minuta de protocolo que se transcreve na íntegra:-----

-----***Minuta de Protocolo***-----

-----***Programa "Vacinação SNS Local"***-----

Entre: -----

Associação Dignitude, pessoa coletiva n.º 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano que outorga na qualidade de Procuradora, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante; -----

E -----

Município de Trancoso, pessoa coletiva n.º 501143726, com sede na Praça do Município - 6420-107 Trancoso, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Amílcar José Nunes Salvador, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Trancoso, de [data], adiante designado por Município ou Segundo Outorgante; -----

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes; -----

Considerando que:-----

I. A Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa abem: empreendeu uma resposta inovadora denominada "Emergência abem: COVID-19" para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia; -----

II. No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa "Vacinação SNS Local" com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação; -----

III. Município de Trancoso deliberou o seu apoio ao Programa "Vacinação SNS Local" para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para

proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada. -----

É celebrado pelos Outorgantes o presente Protocolo de colaboração entre si para a materialização do Programa "Vacinação SNS Local" no Município de Trancoso, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes: -----

*-----**Primeira**-----*

*-----**(Objeto)**-----*

O presente Protocolo estabelece as regras de referenciação dos beneficiários do Programa "Vacinação SNS Local" no Município de Trancoso e da contribuição solidária que o Segundo Outorgante acorda atribuir à iniciativa "Emergência abem: COVID-19" e ao referido Programa "Vacinação SNS Local'.-----

*-----**Segunda**-----*

*-----**(Âmbito)**-----*

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do Município de Trancoso com idade igual ou superior a 65 anos aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do concelho de Trancoso. -----

*-----**Terceira**-----*

-----(**Condições da administração da vacina**)-----

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda. --
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS. -----

-----**Quarta**-----

-----(**Obrigações dos Outorgantes**)-----

1. No âmbito deste Protocolo, a Dignidade obriga-se a: -----
 - a) Promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação; -----
 - b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município de Trancoso; -----
 - c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo. -----
2. No âmbito deste Protocolo, o Município obriga-se a compartilhar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta. -----

-----**Quinta**-----

-----**(Contribuição solidária)**-----

1. O Município participará, em regime de complementaridade com a Dignitude, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa "Vacinação SNS Local", por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25€/ato.-----
2. Para o efeito foi cabimentado pelo Município o valor de 2.250,00€ com base no número estimado de 1000 beneficiários que deverão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

-----**Sexta**-----

-----**(Pagamento da contribuição solidária)**-----

1. A Dignitude remeterá ao Município de Trancoso uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa "Vacinação da Gripe SNS Local".-----
2. O Município compromete-se a liquidar à Dignitude o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da Dignitude com IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27.---

-----Sétima-----

-----**(Dados pessoais)**-----

1. *Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é "responsável pelo tratamento" ou "subcontratante" (nesta cláusula referida por "Parte responsável ou subcontratante"), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da "Parte responsável ou subcontratante", obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente: -----*

a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

- b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de

qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei; -----

e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco; -----

f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante"; -

g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;-----

h) Disponibilizar à "Parte responsável ou subcontratante" todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula; -----

i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo

pela "Parte responsável ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado; -----

j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da "Parte responsável ou subcontratante" ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei; -----

k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados; -----

i) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria. -----

2. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula. -----

-----Oitava-----

----- (Resolução) -----

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, tome inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a

faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução. -----

-----Nona -----

----- (Interpretação e Lacunas) -----

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo. -----

-----Décima-----

----- (Vigência) -----

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de março de 2021. -----

Celebrado em [local], em [data]. -----

Pela Dignidade: Maria João Toscano -----

Pelo Município de Trancoso: Amílcar José Nunes Salvador' ----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta do protocolo presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar. -----

Análise, discussão e votação de proposta de protocolo de parceria a celebrar com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal: -----

A14 Seguidamente, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a seguinte minuta de protocolo que se transcreve na íntegra:-----

-----**Proposta de Protocolo de Parceria**-----

----**entre a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal e os Municípios de Vila Velha de Ródão, Castelo Branco, Fundão, Covilhã, Belmonte, Guarda, Celorico da Beira e Trancoso**-----

-----**no âmbito do CAMINHO DE SANTIAGO**-----

----**Itinerário "Via Portugal Nascente / Caminho Nascente" --**

'Entre -----

Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua João Mendonça, n.º 8, em Aveiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 508808324, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo n.º 8864/2013, publicado no DR II n.º 129/2013, de 08/07, alterados pelo Despacho n.º 3052/2020, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 48/2020, de 9

de Março e pela deliberação da Comissão Executiva, tomada na sua reunião de XX de XXXXXX de XXXX. -----

Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506642798, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira; -----

Município de Castelo Branco, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação XXX, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Coronel José Augusto Rodrigues Alves; -----

Município do Fundão, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação XXX, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes; -----

Município da Covilhã, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação XXX, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira; -----

Município de Belmonte, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação XXX, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Pinto Dias Rocha; -----

Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público, com o

número de identificação XXX, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Alberto Chaves Monteiro; -----

Município de Celorico da Beira, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação XXX, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel da Fonseca Ascensão; -----

Município de Trancoso, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501143726, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Amílcar José Nunes Salvador; -----

Considerando que, no âmbito das suas atribuições de valorização do seu território e respetivos recursos, e considerando que o Caminho Português de Santiago tem conhecido um aumento anual de peregrinos e que o Turismo Religioso se assume como sendo um produto estratégico para o Centro de Portugal, estabelece-se o presente protocolo de parceria que visa a cooperação entre a Turismo Centro de Portugal e os Municípios signatários para uma eficaz valorização e gestão do Caminho; -----

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 51/2019 de 17 de abril, que tem por objeto a salvaguarda, valorização e promoção do Caminho de Santiago através da certificação dos

seus itinerários, este Caminho representa uma expressão histórica da cultura europeia e, nessa medida, a sua delimitação em Portugal é fundamental para o reconhecimento e preservação do património cultural e natural que lhe está associado e para assegurar os serviços adequados de apoio a todos os que o usufruem; -----

Considerando que os itinerários certificados do Caminho de Santiago, nos termos do referido Decreto-Lei têm de ter uma entidade gestora; -----

Considerando que a TURISMO CENTRO DE PORTUGAL reúne as condições para se constituir como Entidade Gestora desse itinerário, nos termos do artigo 7.º do referido Decreto-Lei; ---

Considerando que os Municípios signatários integram o itinerário "Via Portugal Nascente / Caminho Nascente", o qual cumpre os critérios de certificação previstos no Anexo I - Secção A do referido Decreto-Lei; -----

A Turismo Centro de Portugal e os Municípios signatários estabelecem entre si um protocolo de cooperação. -----

O Protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

O presente protocolo visa que uma única entidade, a Turismo do Centro de Portugal, seja a entidade gestora do itinerário Via Portugal Nascente / Caminho Nascente, ao longo do

território do Centro. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

A Turismo Centro de Portugal compromete-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 51/2019 de 17 de abril, na qualidade de Entidade Gestora, a entregar o requerimento de certificação do itinerário.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

A Turismo Centro de Portugal, na qualidade de Entidade Gestora do itinerário referido, assumirá a implementação dos respetivos planos de gestão e valorização constantes do pedido de requerimento, nos termos do artigo 12.º e do n.º 15 do anexo I do referido Decreto-Lei, em estreita articulação com os Municípios atravessados pelo itinerário. -----

-----CLÁUSULA QUARTA -----

A Turismo Centro de Portugal, na qualidade de Entidade Gestora, em estreita articulação com os Municípios atravessados pelos itinerários, acompanhará os efeitos da certificação, nos termos do artigo 10.º do referido Decreto-Lei.

-----CLÁUSULA QUINTA-----

Os Municípios colaborarão com a Turismo Centro de Portugal na implementação das medidas necessárias a assegurar o cumprimento dos critérios de certificação do itinerário previstos no anexo I do referido Decreto-Lei.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

Os Municípios colaborarão com a Turismo Centro de Portugal nas medidas necessárias a assegurar a manutenção do cumprimento dos critérios de certificação do itinerário previstos no anexo I do referido Decreto-Lei.-----

Local, XXX de XXX de 2020. -----

Presidente da Turismo Centro de Portugal: Pedro Machado----

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: Luís Miguel Ferro Pereira -----

Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco: José Augusto Rodrigues Alves-----

Presidente da Câmara Municipal do Fundão: Paulo Alexandre Bernardo Fernandes-----

Presidente da Câmara Municipal de Covilhã: Vítor Manuel Pinheiro Pereira -----

Presidente da Câmara Municipal de Belmonte: António Pinto Dias Rocha -----

Presidente da Câmara Municipal de Guarda: Carlos Alberto Chaves Monteiro -----

Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira: Carlos Manuel da Fonseca Ascensão -----

Presidente da Câmara Municipal de Trancoso: Amílcar José Nunes Salvador' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta do protocolo presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o assinar.-----

Análise, discussão e votação relativas a proposta de escala de turnos de serviços das farmácias, no concelho de Trancoso, para o próximo ano de 2021: -----

A15 De seguida, foi presente o ofício número 7349 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 15 do corrente mês de outubro, da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, a remeter, para parecer, nos termos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de Março, com as alterações posteriormente introduzidas, a proposta de escala de turnos de serviço das farmácias do concelho, para o ano de 2021. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a escala de turnos apresentada, devendo dar-se conhecimento desta deliberação à Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de indemnização, por danos causados numa viatura: -----

A16 Seguidamente, foi presente o requerimento número 7322 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 15 do corrente mês de outubro, de Maria Alice Vaz Gil Neves, residente em Vila Franca das Naves, a solicitar uma indemnização, no valor de 76,33€, por danos causados na sua viatura e originados pelo

mau estado de conservação existente na rua Fonte Salgueiro, em Vila Franca das Naves.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder uma indemnização, no montante de 76,33€. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedido de apoio:-----

A17 De seguida, foi presente o requerimento número 7545 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 22 do corrente mês de outubro, do Moto Clube Cavaleiros D. Dinis (Motards D'EL-Rei), a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 3.500€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades, para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 1.950€, mediante a celebração de protocolo. --

A18 **Aprovação em Minuta: -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

A19 **Votação das Deliberações: -----**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

Encerramento: -----

A20 Pelas 16h30m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____